



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 015/2023

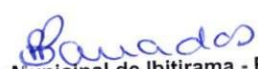
Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia câmara de vereadores o Projeto de Lei que **dispõe sobre a delegação de competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal, aos Secretários Municipais e Procurador Geral do Município e dá outras providências.**

Aguardando apreciação e votação positiva, peço **regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.**

Ibitirama/Espírito Santo, 29 de março de 2023.


Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 92/2023
Data: 31/03/2023 - Horário: 13:02
Legislativo



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº

“DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara de Vereadores, por seu Plenário soberano, aprova:

Art. 1º. No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenador de despesas aos Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, à exceção do Secretário Municipal de Finanças, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

Parágrafo único. A competência de que trata o “caput” deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

Art. 2º. Aos ordenadores de despesas competem;

I. Autorizar as despesas procedentes da Unidade Orçamentária ou que vinculam as despesas da pasta;

II. Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria Municipal de Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

III. Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal de nº 4.320/1964, especialmente as contidas no artigo 63, no que dispõe a fase de liquidação da despesa conforme a Lei Complementar de nº 101/2020 - Responsabilidade Fiscal;



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

IV. Designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato.

Art. 3º. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo Único. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

Art. 4º. Os Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminal pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos limites definidos nesta Lei.

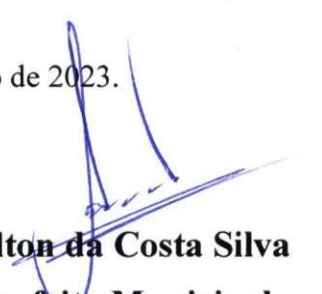
Art. 5º. A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando o fiel cumprimento nesta Lei.

Parágrafo Único. Obriga-se ao Controlador Geral do Município comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida nesta Lei, da qual possuir conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária civil, administrativa e criminal.

Art. 6º. As regulamentações complementares a esta Lei poderão ser realizadas por Decreto Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibitirama/Espírito Santo, 29 de março de 2023.


Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que **dispõe sobre a delegação de competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal, aos Secretários Municipais e Procurador Geral do Município e dá outras providências.**

A necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa corrobora com a disposição da Lei Federal nº 4.320/1964 no artigo 14 o qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada.

Na Administração Pública os ordenadores de despesas sendo o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, necessita de preparo técnico, responsabilidade e comprometimento respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto Lei de nº 200/1967.

Neste sentido o Chefe do Executivo confere responsabilidade e confiança aos Secretários Municipais, não sendo aceitável resultados negativos que comprometam as atividades da Administração Pública.

Desta forma, as responsabilidades necessitam serem compartilhadas, com a devida responsabilização civil, administrativa e criminal para os ordenados que não observarem os dispostos da Lei Federal de nº 4.320/1964 e Lei Complementar de nº 101/2020.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



Desta forma, justifica-se a edição deste Projeto de Lei, esperando que seja ele submetido à votação e aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Ibitirama/Espírito Santo, 29 de março de 2023.


Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal